



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DA SAÚDE, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O cargo de provimento efetivo constante do Anexo I – A – Quadro Suplementar de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional, a partir da vigência desta Lei Complementar, passa a pertencer ao Grupo Ocupacional Funcional da mesma Lei Complementar.
Parágrafo único. Em razão da transferência do cargo prevista no caput, fica extinto o Grupo Ocupacional Operacional.

Art. 2º O §3º, do Art. 4º e o Art. 19, ambos da Lei Complementar nº 133, de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§3º O Grupo Ocupacional Funcional congrega os cargos que exigem formação em nível de ensino fundamental ou médio, cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, voltados a uma rotina, ou são ligadas a atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional.

(...)

Art. 19. O desenvolvimento na carreira do servidor integrante do Grupo Ocupacional Especialista dar-se-á por meio das promoções horizontal e vertical e, dos Grupos Ocupacionais Técnico e Funcional, por meio da promoção horizontal.”

Art. 3º Em virtude da alteração dos grupos ocupacionais e dos vencimentos iniciais de alguns cargos, os Anexos I e I – A, da Lei Complementar nº 133, de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento dos cargos mencionados no caput, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação – GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores “técnicos”, da Categoria 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 133, de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 5º Ficam definitivamente extintos, sendo suprimidos do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - Anexo I da Lei Complementar nº 133, de 2008, os seguintes cargos:

I – Técnico em Atividades de Saúde;

II – Citotécnico.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 7º Ficam revogados o inciso IV e o §4º do Art. 4º da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.

Prefeitura de Itajaí, 13 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 107/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras típicas da saúde, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

Após diversos estudos relacionados à situação dos servidores do Município, o Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria-Geral do Município, decidiu por propor alterações na Lei Complementar nº 133/2008.

As alterações na Lei Complementar nº 133/2008, resumidamente, implicam em:

- a) extinção do Grupo Ocupacional Operacional e consequente realocação do cargo para o Grupo Ocupacional Funcional, alterando-se a definição do Grupo Ocupacional Funcional para incluir as características do cargo até então pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional;
- b) alteração no vencimento inicial de alguns cargos;
- c) instituição de Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação – GCCG em 10% para os Técnicos da Categoria 4, do Anexo I;
- d) extinção dos cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Saúde e Citotécnico.

A extinção do Grupo Ocupacional Operacional se justifica pelo fato de que os cargos “voltados a uma rotina e predominância do esforço físico”, conforme definição do Grupo Ocupacional Operacional, estão sendo colocados em extinção ou então, as atividades de tais cargos atualmente englobam rotinas de caráter administrativo, ligadas às suas atribuições.

Quanto a alteração de vencimentos, justifica-se pela aproximação dos vencimentos entre os cargos do Grupo Funcional, bem como pela diminuição da diferença de remuneração entre os cargos do Grupo Funcional e o Grupo Técnico.

Com relação à instituição de Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação – GCCG em 10% para os Técnicos da Categoria 04, o mesmo ocorre em razão da padronização que vem sendo buscada na gestão administrativa do Poder Executivo e, a maioria dos outros cargos técnicos do quadro geral do Município já o possuem.

Por fim, por não haver provimento no cargo de Técnico em Atividades de Saúde, do Grupo Funcional, e no cargo de Citotécnico, do Grupo Técnico, os mesmos devem ser extintos.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município